



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

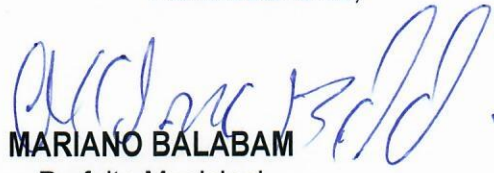
Rosário Oeste/MT, 19 de Fevereiro de 2026.

Ofício nº. 045/GAB/PMRO/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 002/2026, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.831/2025, o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao ROSÁRIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências”***.

Atenciosamente,


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT



MENSAGEM 002/2026

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 002/2026, que ***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.831/2025, o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao ROSÁRIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências”***.

Trata-se de propositura que visa substituição de índice de correção monetária previsto na lei anterior, buscando adequação ao entendimento vigente sobre o tema.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município.

Atenciosamente,

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

de 19 de Fevereiro 2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.831/2025, o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao ROSÁRIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor MARIANO BALABAM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.831, de 05 de dezembro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os débitos objeto desta Lei serão atualizados monetariamente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, acrescidos de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano, contados da data do vencimento até a data da consolidação do termo de parcelamento.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.831, de 05 de dezembro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As parcelas mensais e sucessivas serão atualizadas pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, e acrescidas de juros compostos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, em consonância com o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Lei Municipal nº 1.831/2025, até a data da entrada em vigor desta Lei.

Alceu



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2025, data da publicação da Lei Municipal nº 1.831/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 19 de Fevereiro de 2026.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal